



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL- SINERCON**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul- RS, entidade sindical, com sede na Rua Riachuelo nº 1450 sala 64, nesta Capital, neste ato representado por sua presidente, Juliana dos Anjos Silva, inscrita no CPF nº 780.115.660-91, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- CRO/RS**, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 720, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Freitas Eguia, inscrito no CPF sob o nº 656.488.110-04, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CRO/RS em 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados do CRO/RS terão aumento real de salário no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 3ª- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

CLÁUSULA 4ª- HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2018 e desde que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;
- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

CLÁUSULA 5ª- DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

CLÁUSULA 6ª- DAS DIÁRIAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

CLÁUSULA 7ª- DA ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CLAUSULA 8ª- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que genitores com 60 (sessenta) anos ou mais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome ~~do~~ deste, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

CLÁUSULA 9ª- DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa dias), isto é, terá direito no máximo a 120 dias (cento e vinte) de aviso prévio.

CLÁUSULA 10ª- DO CARTÃO REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

11

11

11



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

CLÁUSULA 11ª- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

CLÁUSULA 12ª- DO ATENDIMENTO MÉDICO- ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de co-participação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado que será custeada conforme tabela:

- Salário até R\$ 1.164,00= 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 1.164,01 até R\$ 2.531,00= 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 2.531,01 até R\$ 5.424,00= 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 5.424,01= 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Plano de Assistência Odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

CLAUSULA 13ª- DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA 14ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização aos cofres da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto do seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados possuem a liberdade de se oporem a contribuição assistencial, por ser meramente facultativa e por desfrutarem de liberdade sindical, consoante está previsto na Constituição Federal, artigo 5º, inciso XX e artigo 8º, inciso V. Assim, fica estabelecido o direito ao não desconto quando o empregado manifestar por escrito, perante o Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo.

CLAUSULA 15ª- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/RS descontará em folha de pagamento as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) desde que com autorização do empregado atingido, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor deste até o 1º dia útil de cada mês, depósito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos e a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLAUSULA 16ª- GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre transito dos dirigentes sindicais junto à sede do CRO/RS nos horários de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicado formal ao CRO/RS, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

CLAUSULA 17ª-SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

CLÁUSULA 18ª – AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 19ª – LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

CLÁUSULA 20ª – CONVÊNIOS

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

CLAUSULA 21ª- DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), correspondente ao salário básico dos empregados por descumprimento de qualquer das cláusulas, constantes no presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

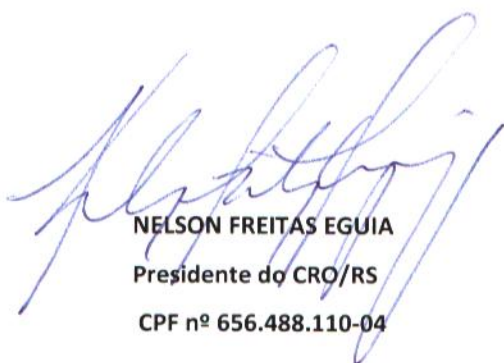
CLÁUSULA 22ª – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

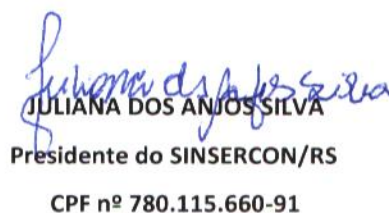
Fica estabelecido que as homologações das rescisões trabalhistas serão realizadas pelo SINERCON a partir de 1 (um) ano de tempo de serviço e quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo

CLÁUSULA 23ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Porto Alegre, 30 de maio de 2017.


NELSON FREITAS EGUIA
Presidente do CRO/RS
CPF nº 656.488.110-04


JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente do SINERCON/RS
CPF nº 780.115.660-91

